

EMENDA N°

(à MPV nº 1.042, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021:

“Art. ... Eventuais indicações para ocupação de cargos CCE e funções FCE serão publicizadas pelos respectivos órgãos ou entidades públicas, que deverão, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, divulgar o nome da pessoa responsável pela indicação, o nome do indicado e postulante e para qual cargo ou função se deu a indicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A moralidade, a imparcialidade e a publicidade são princípios constitucionais que devem nortear todos os atos e ações da administração pública.

Tendo em vista isso, sabemos que muitos cargos são ocupados por indicações políticas, o que por si só não é algo negativo, já que muitos dos ocupantes são qualificados para tal e que arranjos políticos e funções de confiança são postos chave para o funcionamento dos governos.

Há sim que se estipular diretrizes e critérios adequados para a ocupação desses cargos, e sobretudo dar à escolha a devida transparência.

Nesse sentido, no caso de eventuais indicações para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, é salutar que órgãos e entidades divulguem o nome da pessoa, seja ela um particular ou um agente público que realizou a referida indicação.

Indicações para cargos não devem ser feitas e permanecer a portas fechadas e dentro de gabinetes.

É dever do Estado publicizar, por completo, o processo de escolha de agentes que farão parte dos quadros da administração pública, ainda que de cargos e funções de confiança.

Desse modo, conclamamos os nossos Nobre Pares para o debate da presente emenda, a fim de aperfeiçoar e buscar a sua aprovação.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni

CD/21738.60636-00

CD/21738.60636-00